



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 - 03438441361

Projeto de Lei Legislativo n.º. 002/2025

Autoria – Vereadora Janaina Aparecida Dias Ferreira

Ementa - “Institui o Programa Pró-Calcário no Município de Grupiara-MG, destinado aos agricultores familiares, e dá outras providências.”

O povo de Grupiara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Pró-Calcário no âmbito do Município de Grupiara-MG, com a finalidade de corrigir a acidez do solo nas propriedades rurais pertencentes a agricultores familiares, promovendo o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade agrícola.

Art. 2º – Dos Objetivos

O Programa Pró-Calcário tem como objetivos:

- I – Melhorar a qualidade dos solos utilizados na agricultura familiar por meio da correção da acidez;
- II – Aumentar a produtividade das lavouras, contribuindo para a segurança alimentar e o incremento da renda dos agricultores;
- III – Incentivar o uso de boas práticas agrícolas com base em recomendações técnicas;
- IV – Apoiar o desenvolvimento econômico e social da zona rural do município.

Art. 3º – Dos Participantes

Poderão ser beneficiários do Programa Pró-Calcário:

- I – Agricultores familiares que residam e exerçam atividade agrícola no Município de Grupiara-MG;
- II – Agricultores devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

III – Agricultores que apresentem análise de solo com recomendação técnica prescrita pelo extensionista local da EMATER-MG, ou por profissional habilitado com registro no respectivo conselho profissional.

Art. 4º – Do Benefício

I – Cada agricultor familiar beneficiário do Programa poderá receber até 10 (dez) toneladas de calcário, respeitando-se os limites e recomendações técnicas estabelecidas pela análise de solo apresentada;

II – A quantidade efetiva a ser distribuída será determinada com base na análise de solo e na disponibilidade orçamentária e logística da Administração Municipal;

III – A logística de transporte e aplicação do calcário poderá contar com apoio do município, conforme regulamento próprio e disponibilidade de recursos.

Art. 5º. A implementação do programa poderá ocorrer por meio de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, cooperativas e associações de produtores rurais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Grupiara-MG, em 02 de junho de 2025.

JANAINA APARECIDA DIAS FERREIRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de corrigir a acidez do solo nas propriedades rurais pertencentes a agricultores familiares, promovendo o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade agrícola.

O projeto Pró-Calcário busca aumentar a produtividade das lavouras, contribuindo para a segurança alimentar e o incremento da renda dos agricultores, incentivando o uso de boas práticas agrícolas com base em recomendações técnicas e ainda apoiar o desenvolvimento econômico e social da zona rural do município.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Grupiara-MG, em 02 de junho de 2025.

JANAINA APARECIDA DIAS FERREIRA

Vereadora